

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – SINPAF** resolvem apostilar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2018/2020, celebrado em 1º de julho de 2019, no contexto do Pedido de Mediação Pré-processual nº 1000022-55.2019.5.00.0000, perante o Tribunal Superior do Trabalho - TST, com aplicação analógica do art. 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, visando à correção do valor do auxílio-creche/pré-escolar, conforme instrução do Processo Administrativo 59500.000183/2019-93.

Assim, no *caput* da Cláusula Décima – Auxílio Creche/Pré-Escolar, onde se lê: “A CODEVASF manterá a concessão de Auxílio Creche/Pré-escolar, mediante o reembolso mensal das despesas comprovadamente realizadas pelos empregados com assistência pré-escolar a seus dependentes previdenciários, no valor teto de R\$ 496,99 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) observadas as seguintes condições: [...]”;

leia-se: “A CODEVASF manterá a concessão de Auxílio Creche/Pré-escolar, mediante o reembolso mensal das despesas comprovadamente realizadas pelos empregados com assistência pré-escolar a seus dependentes previdenciários, no valor teto de R\$ 516,72 (quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), conforme reajuste feito por meio do julgamento do Dissídio Coletivo nº 1000212-86.2017.5.00.0000, observadas as seguintes condições: [...]”

Brasília – DF,



**PLÁCIDO CARDOSO DE MELO JÚNIOR**  
Gerente Executivo da AA – CODEVASF



**CARLOS HENRIQUE GARCIA**  
Presidente do SINPAF

